

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO

nº 033/2023

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.804.149/0001-29, com endereço à Rua: Caetano Marinho, 306, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães, CPF Nº 715.603.006-04 denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público interna, do tipo associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.095.667/0001-88, com sede à Avenida Ernesto Trivellato-120- Bairro Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria Executiva do CISAMAPI, Maria Regina de Carvalho Martins, CPF nº 231.116.156-34, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Urucânia, José Márcio Gomes Osório, CPF nº 788.460.056-00, denominado de agora em diante CONTRATADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107/05, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CISAMAPI, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a ser executado de forma complementar a oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população, para ações de saúde de radioterapia a ser prestado pelo Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova, no termos da Resolução 001/2022 e 002/2022 do CISAMAPI.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com os custos a serem desenvolvidos no tocante à gestão do serviço de Radioterapia a ser realizado

pelo Hospital Nossa Senhora das Dores, diante do não credenciamento até o momento pelo Ministério da Saúde do referido serviço ao SUS.

1.3. As ações descritas na cláusula 1.2 se consolidarão, para promover assistência adequada ao paciente e à população dos Entes Consorciados no intuito de diminuir o dispêndio com transporte desses pacientes até Muriaé, bem como trazendo maior conforto para os usuários.

1.4. Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial, conforme preconizado pelo art. 3º, *caput*, da Portaria GM/MS nº 2567/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e as finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula primeira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A execução da gestão associada de serviços públicos de saúde descritos no item 1.1, será realizada pelo CONSÓRCIO, nos termos da Resolução 001/2022 de 30 de junho de 2022 e Resolução 002/2022 de 03 de novembro de 2022.

2.3. Formalização de contratação da iniciativa privada, através de credenciamento de serviço de terceiro, ou concessão de incentivo financeiro aos prestadores do SUS, na execução de serviços de radioterapia conforme expressamente autorizado pelo art. 3º da Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, incorporada pelo art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, bem como pela Resolução nº 001/2022 do CISAMAPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira e para o exercício a que se refere este contrato será no valor total de R\$ 112.314,96 (cento e doze mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), valor destinado às despesas descritas no item 1.2, que será pago em quatro parcelas.

3.2. A transferência financeira prevista nos itens 3.1 é decorrente de rateio de despesas que utilizaram os seguintes parâmetros:

Descrição	Valor per capita mês
1. Serviço de Radioterapia	R\$ 0,47

3.2.1 O valor per capita foi apurado considerando a despesa total conforme população e custos de execução das ações 1.2 conforme abaixo:

Município	População	Ação 1.2 Implantação
Acaíaca	3.994	R\$ 7.508,72
Alvinópolis	15.203	R\$ 28.581,64
Amparo do Serra	4.713	R\$ 8.860,44
Barra Longa	5.131	R\$ 9.646,28
Diogo de Vasconcelos	3.802	R\$ 7.147,76
Dom Silvério	5.237	R\$ 9.845,56
Guaraciaba	10.324	R\$ 19.409,12
Jequeri	12.386	R\$ 23.285,68
Oratórios	4.655	R\$ 8.751,40
Piedade de Ponte Nova	4.140	R\$ 7.783,20
Ponte Nova	59.742	R\$ 112.314,96
Raul Soares	23.762	R\$ 44.672,56
Rio Casca	13.564	R\$ 25.500,32
Rio Doce	2.610	R\$ 4.906,80
Santa Cruz do Escalvado	4.758	R\$ 8.945,04
Santo Antônio do Gramá	3.911	R\$ 7.352,68
São José do Goiabal	5.420	R\$ 10.189,60
São Pedro dos Ferros	7.781	R\$ 14.628,28
Sem-Peixe	2.633	R\$ 4.950,04
Urucânia	10.358	R\$ 19.473,04
Total	204.124	R\$ 383.753,12

3.2.2. Os parâmetros de divisão dos custos da tabela acima foram rateados per capita considerando a população dos Municípios constantes de parâmetro do IBGE/DATASUS – Ministério da Saúde / Período 2019¹.

3.3 A transferência financeira decorrente do previsto 3.1 deverá ser realizada até a data limite do 10 de cada mês, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONSORCIO mantida junto a Caixa Econômica Federal, agência 0146-5, conta corrente 71250-0, operação 006, de titularidade do Consórcio, sendo que tais pagamentos ocorrerão nos meses de janeiro à abril de 2023.

¹Fontes: IBGE/ DATASUS - Ministério da Saúde/Período 2019



3.4. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização das transferências financeiras prevista na cláusula 3.1, ultrapassados cinco dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descritos na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.5. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irreajustável.

3.6. As receitas oriundas da aplicação financeira deverá respeitar o contido no artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução 001/2022 do CISAMAPI.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no período certo e determinado compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro do referido exercício financeiro, podendo ser antecipada a sua vigência na hipótese de credenciamento do referido serviço pelo Ministério da Saúde.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da execução deste contrato de rateio correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUIRÍDICA

3.3.71.70.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

5.2. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.3. Eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de restituição ao final da vigência do contrato, permitida a repactuação ou reprogramação através de novo contrato de rateio desde que seja observado o atendimento do objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.4. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Realizar a gestão associada dos serviços públicos definidos no objeto deste instrumento em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública vigentes expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2.567/2016;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparéncia na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

- d) o Relatório de Gestão Fiscal
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 7.1.1. Providenciar a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias que eventualmente sejam necessárias à execução do objeto deste contrato, consignando em sua lei orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;
- 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados;
- 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CONSÓRCIO Sra. Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo, CPF: 013.180.436-70, denominação do emprego público: Diretora de Contabilidade, designada Gestora, conforme determina o art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO
AO CONTRATO DO CONSÓRCIO**

11.1 O presente contrato de rateio vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

- 12.1.1 Lei Complementar nº 172/2020;
- 12.1.2 Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/05;
- 12.1.3 Lei nº 8666/93, art. 55 e ss. e art. 77 e ss. no que for aplicável;
- 12.1.4. Lei nº 4320/64;
- 12.1.5. Lei 8.080/90, art. 36, §2º;
- 12.1.6. Portaria GM/MS nº 2567/2016 incorporada pelo art. 128 e ss. da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017;
- 12.1.7. Resolução 001/2022 do CISAMAPI de 30 de Junho de 2022;
- 12.1.8. Resolução 002/2022 do CISAMAPI de 03 de Novembro de 2022;
- 12.1.9. Contrato de consórcio consolidado do CISAMAPI;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios do direito público.

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2023.

A hand-drawn sketch of a long, thin, wavy line starting from the left edge and ending at the right edge of the page.

CONTRATANTE
WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de PONTE NOVA

CONTRATADO
JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO
Presidente do CISAMAPI Martins
Maria Reginha de Oliveira
SECRETARIA EXECUTIVA
CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal
do Sâo Francisco da Serra e Vale do Piranga

TESTEMUNHA
Nome: Djalma Ribeiro Júnior
CPF/CI: 013.180.436-70

TESTEMUNHA